



Decisão

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa MENDES PROJETOS E CONSULTORIA, em face do edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025 PROCESSO Nº9427/2024.

De início, acerca do prazo de resposta dos esclarecimentos e impugnações, compete ao setor de Licitações apreciar o pedido.

Com relação a proposta da licitante, eventualmente, ser inferior ao percentual de 75% do valor orçado pela Administração, compete análise em momento oportuno quando do julgamento das propostas primando sempre pela competitividade.

Os requisitos de qualificação técnica são indispensáveis para plena execução do objeto, portanto, não podem ser subcontratados.

A parcela de maior relevância foi definida justamente para demonstrar que a obra do cemitério não é um serviço comum e exigem condições de extrema atenção, qual seja o sistema de tratamento de gases do necrochorume com uso de filtro inativador e do sistema de emergência para contenção do necrochorume. Assim, não se trata de um filtro simples, mas sim de uma tecnologia patenteada, conforme consta nos autos.

A vinculação do profissional com a licitante, remete ao vínculo técnico para plena execução do objeto, de fato não consta de forma explícita os meios de comprovação do vínculo, o que será objeto de retificação no edital.

Nesse aspecto, ao analisar o pedido, esta Secretaria identificou um erro material quanto ao sistema de tratamento de gases, de modo que, considerando que a obra a ser executada refere-se a um empreendimento definido como potencial poluidor nos termos da Resolução CONAMA nº 335/2003, existe a necessidade de qualificação técnica do profissional e da empresa licitante que demonstre a execução de implantação do sistema de tratamento com uso de filtro inativador de gases de necrochorume e também do sistema de emergência de contenção passiva de necrochorume, o que será objeto de retificação no edital.

Por fim, o memorial descritivo e o edital definiram objetivamente a necessidade de dois profissionais técnicos para execução da obra seja o Engenheiro Civil ou Arquiteto, e para implantação do sistema de tratamento de necrochorume e sistema de emergência seja o Engenheiro Ambiental ou Biólogo, logo havendo a necessidade de registro no órgão de classe para os dois profissionais das etapas da obra.

Nesse sentido, em função da necessidade de retificação da informação do vínculo profissional, a Concorrência Eletrônica nº 9001/2025 designada para 17/02/2024, será suspensa e nova remarcação será publicada.

RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula 37.87